

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 2 de julho de 2021 (ponto 8), publicada, sob o n.º 753/2021, no Diário da República, 2.ª série - n.º 137, de 16 de julho de 2021.-----

2.º - GOTELECOM, Lda., sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 507413865, com sede na Rua das Cardadeiras, n.º 107, Lugar Agra de Cima, Esgueira, 3800-125 Aveiro, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Andreia Pires de Jesus, na qualidade de procuradora e com poderes para o ato.-----

Na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE8132022DGII, de 28 de dezembro de 2022** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:-----

- convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas;-----
- proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 22 de dezembro de 2022, ref.ª PRO6311, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª**Objeto do contrato**

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar para a ANACOM os serviços de comunicações de 400 (quatrocentos) cartões SIM, para a rede nacional de sondas do sistema de monitorização do sinal de Televisão Digital Terrestre (TDT).-----

§2.º - Os 400 (quatrocentos) cartões SIM *supra* indicados deverão possuir as seguintes características:-----

- débito até 10 Mbps;-----
- comunicações 3G multioperadores;-----
- tráfego mensal partilhado das 400 (quatrocentas) sondas de 400 GB (1GB / sonda);-----

- indicação do valor mensal por cartão SIM e o custo por MB (ou equivalente) caso se exceda o tráfego mensal contratado.-----

2.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados no local onde se encontram instaladas as 400 (quatrocentas) sondas, com exceção dos serviços em relação aos quais, atenta a sua natureza, a Segunda Outorgante entenda que devam ser realizados nas suas próprias instalações.-----

3.ª

Prazo de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no mês de janeiro de 2023.----

4.ª

Preço contratual

§1.º - A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pelos serviços objeto do presente contrato o valor global de 2080 (dois mil e oitenta) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que:-----

- o valor mensal por cartão SIM é de 5,20 euros (cinco euros e vinte cêntimos);-----
- o custo por MB, caso se exceda o tráfego mensal contratado é de 0,025 euros/MB.----

§2.º - Todo o tráfego excedente do contratado mensalmente é efetuado de forma separada, sendo objeto de pagamento autónomo.-----

5.ª

Condições de faturação e de pagamento

§1.º - O valor contratual referido na cláusula anterior será pago em euros, e faturado mensalmente, sendo o tráfego respeitante ao período mensal discriminado na fatura respetiva, a qual será objeto de aceitação pela ANACOM.-----

§2.º - Todo e qualquer excesso de tráfego mensal será objeto de faturação mensal separada, a qual será objeto de aprovação autónoma pela ANACOM.-----

§3.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre

outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§4.º - A fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§5.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§6.º - O pagamento da respetiva fatura é efetuado a 30 (trinta) dias da data de receção da mesma, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações a que se refere.-----

§7.º - Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos parágrafos anteriores da presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

6.ª

Sigilo e diligência

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM no direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

8.ª

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do

artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----

- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

9.ª

Penalidades contratuais

§1.º - A ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, correspondentes a 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

10.ª**Força maior**

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos previstos no parágrafo anterior da presente cláusula, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----
- b) greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

11.ª

Resolução do contrato pela ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por parte da Segunda Outorgante, no caso desta violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.-----

§2.º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do contrato se a situação de incumprimento se mantiver, por parte da Segunda Outorgante, por um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento.-----

§3.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante, para os efeitos do disposto no presente contrato, respeitante às comunicações e notificações entre as partes.-----

§4.º - O prazo indicado no parágrafo segundo da presente cláusula inicia-se a partir da data da mensagem de confirmação comprovativa da sua efetiva receção, dirigida ao gestor (ou responsável) do contrato da Segunda Outorgante ou à Segunda Outorgante.-----

§5.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§6.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.-----

12.ª**Resolução do contrato pela Segunda Outorgante**

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

13.ª**Subcontratação e cessão de posição contratual**

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

14.ª**Comunicações e notificações**

§1.º - As notificações e comunicações entre as partes do contrato deverão ser dirigidas, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, preferencialmente para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou, caso assim seja acordado, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

15.ª**Prazo do contrato**

O presente contrato mantém-se em vigor durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

16.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

17.ª**Gestor do contrato**

É designado como gestor do presente contrato
da Direção-Geral de Informação e Inovação (DGII) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

18.ª**Legislação aplicável e prevalência**

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações

técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, 22 de dezembro de 2022, ref.ª PRO6311, e, por último, o clausulado contratual.-----

O presente contrato reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.-----

Lisboa, janeiro de 2023

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: **João Pedro de Azeiteiro Gomes Sequeira**
Num. de Identificação:
Data: 2023.01.03 11:14:55+00'00'



João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros
Por delegação do CA da ANACOM
D.R. – 2.ª Série. n.º 137,
de 16 de julho de 2021

GOTELECOM, Lda.

[Assinatura
Qualificada]
Andreia Pires de
Jesus

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Andreia
Pires de Jesus
Dados: 2023.01.02
18:53:51 Z